

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1.** **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais médicos para atendimentos na **Rede de Atenção Psicossocial, Atenção Primária à Saúde e Rede de Urgência e Emergência** de São Leopoldo, nos serviços sob gestão da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo.

**1.1. Descrição dos Serviços – Requisitos da contratação:**

1.1.1. Será necessária a disponibilização de profissionais médicos especialistas em saúde da família, psiquiatria e neuropediatria, médicos clínicos gerais e médicos plantonistas para a escala do SAMU.

1.1.2. Os serviços poderão ser prestados em quaisquer dos estabelecimentos de saúde assumidos pela contratante, através de Contrato nº 1101/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, sobretudo naqueles que integram os Planos Operativos da Atenção Primária à Saúde (Unidades Básicas de Saúde e E-multis / Núcleo de Apoio Matricial da Atenção Básica), da Rede de Atenção Psicossocial (Centro de Atenção Psicossocial - CAPS CAPILÉ, Centro de Atenção Psicosocial Álcool e/ou Outras Drogas - CAPSAD, Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental - AMENT / Núcleo de Apoio Matricial da Atenção Básica e Unidade de Internação em Saúde Mental - UISM), e da Rede de Urgências e Emergências - RUE (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU).

1.1.3. Os serviços serão remunerados pelas horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização do contrato, sendo o cartão de efetividade o relatório de prestação dos serviços.

1.1.4. Embora haja possibilidade de variação das horas necessárias entre os serviços da RAPS e da RUE, a demanda **mensal** atual está distribuída conforme abaixo:

Necessidade de profissionais dos Serviços	CAPS AD	CAPS CAPILÉ	UISM	EA MATRICIAL	SAMU	APS	TOTAL ESTIMADO
Médico Clínico	200h	0h	100h	0	0	500h	<b>800h</b>
Médico de Saúde da Família e Comunidade	0	0	0	0	0	400h	<b>400h</b>
Médico Psiquiatra	200h	200h	200h	300h	0	0	<b>900h</b>
Médico Neuropediatra	0	0	0	48h	0	0	<b>48h</b>
Médico Plantonista SAMU	0	0	0	0	850h	0	<b>850h</b>

1.1.5. As horas de Médicos Clínicos que comporão as **Equipes de Atenção Primária (EAP 20h)** poderão ser realizadas em jornadas de **20 horas**, que deverão ser cumpridas em 5 turnos semanais de 4 horas cada um, ou em jornadas de **40 horas**, que deverão ser cumpridas em 10 turnos semanais de 4 horas cada um.

1.1.6. As horas de Médico Clínico que comporão as **Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF)** ou as **Equipes de Atenção Primária (EAP 30h)** deverão, obrigatoriamente, ser realizadas em jornadas de **40 horas semanais**, a serem cumpridas em 10 turnos semanais de 4 horas cada um.

1.1.7. As horas de Médico da Saúde da Família e Comunidade deverão ser cumpridas em **Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF)**, com **jornadas de trabalho de 40 horas semanais**, a serem cumpridas em **10 turnos de 4 horas cada um**;

1.1.8 As horas de Médico da Saúde da Família e Comunidade referentes ao item 1.1.7 poderão ser realizados pelo Médico Clinico quando não houver a disponibilidade de profissional;

1.1.9. As horas de Médico de Saúde da Família e Comunidade serão destinadas a Unidades Básicas de Saúde prioritárias, que se constituem como campo para atividades de ensino em serviço, garantindo a realização de supervisão e preceptoria para a qualificação do acompanhamento de estagiários e residentes em seu processo de formação;

1.1.10. A demanda das horas de Médico Psiquiatra deverá ser realizada, preferencialmente, por 9 profissionais, em jornada de 100 horas cada um. No caso de inviabilidade da realização de 100 horas por profissional especialista, a jornada de disponibilidade de cada um será de no mínimo 80 horas por semana, considerando a necessidade de vinculação com o plano terapêutico singular de cada paciente.

1.1.11. Os médicos do CAPS AD realizarão a jornada de segunda a sexta-feira, preferencialmente dividida em jornada de 8 horas diárias.

1.1.12. O médico Psiquiatra da Unidade de Internação realizará a jornada de segunda a sexta-feira, preferencialmente em jornada de 4 a 8 horas diárias.

1.1.13. Os médicos da Equipe de Apoio Matricial realizarão a jornada de segunda a sexta-feira, preferencialmente dividida em jornada de 4 horas diárias.

1.1.14. A demanda das horas de Médico Neuropediatra deverá totalizar 12 (horas) horas semanais, a serem distribuídas entre, no máximo, 2 profissionais.

1.1.15. Os médicos Plantonistas do SAMU realizarão jornada de plantão em regime de 12 horas, conforme escala.

1.1.16. Deverá ser exigido, como critério para início dos serviços pela pessoa jurídica, a cópia da identidade profissional dos médicos vinculados à contratação, sendo conferido, no caso dos especialistas em medicina de família e comunidade, psiquiatria e neuropediatria, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina da sede da contratada.

1.1.17. ~~Quando formalmente designados pela Contratante, os profissionais deverão desenvolver atividades de acompanhamento, orientação e supervisão de estudantes e residentes, em consonância com os princípios da integração ensino-serviço comunidade e respeitadas as normativas vigentes dos respectivos conselhos profissionais.~~

*Item desconsiderado após retificação devido a erro de redação.*

## 2. Justificativa:

A Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, pessoa jurídica criada com a finalidade de desprecarizar as relações de trabalho e qualificar a rede pública de saúde, já realizou seu primeiro concurso público, cumprindo a forma constitucional de provimento de cargos na esfera pública.

Contudo, apesar do certame, o quadro de profissionais médicos ainda não foi integralmente completado, seja pela insuficiência de candidatos em determinadas especialidades, pela não adesão de convocados ou pela necessidade de tempo para conclusão dos trâmites de nomeação e posse.

Diante disso, e considerando a essencialidade dos serviços prestados pela RAPS e pela RUE, mostra-se necessária, de forma transitória, a contratação de pessoa jurídica para disponibilização de médicos psiquiatras, clínicos gerais, neuropediatras e plantonistas do SAMU.

A contratação por meio de pessoa jurídica não é a hipótese preferida da Administração, mas apresenta-se neste momento como a alternativa mais viável para assegurar a continuidade da assistência em saúde à população, especialmente em serviços sensíveis e ininterruptos como CAPS, Unidade de Internação em Saúde Mental, Equipe Matricial e SAMU.

Frise-se que o cenário pós-Covid, somado às recentes catástrofes naturais que atingiram o Rio Grande do Sul, intensificou a demanda por atenção em saúde mental e urgência/emergência, especialmente nas regiões mais vulneráveis. Assim, a manutenção de equipes médicas completas é imprescindível para evitar solução de continuidade, sob pena de graves prejuízos à comunidade leopoldense.

Dante da incompletude do quadro médico e da imprescindibilidade dos serviços, a providência que se mostra mais adequada no momento é a contratação de pessoa jurídica, garantindo a continuidade dos atendimentos até que o provimento definitivo das vagas oriundas do concurso público seja plenamente efetivado.

**3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.

Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:

**3.1.** As escalas com os plantonistas médicos deverão ser disponibilizadas até o dia 15 (quinze) do mês que antecede a sua execução. No caso de absenteísmo dos empregados (férias, licenças ou afastamentos legais), quando programado com antecedência, o pedido de substituição será encaminhado pelo Coordenador de cada Unidade e a contratada terá até 7 (sete) dias para entregar a escala fechada, conforme a necessidade apontada.

**3.2.** No caso de ausências imprevistas, haverá a solicitação de profissional médico pelo Coordenador da Unidade, cabendo à contratada informar em até 2 (duas) horas a viabilidade de suprir a demanda com urgência.

**3.2.1.** No caso de ausência no serviço de unidade de internação, a contratada deverá providenciar a reposição do profissional em até 04 (quatro) horas.

**3.2.2.** No caso de ausência no serviço de urgência e emergência (SAMU), a contratada deverá providenciar a reposição do profissional em até 02 (duas) horas.

**3.3** Sem prejuízo do andamento do serviço, sempre que houver conflitos, deve ser solicitado esclarecimento do Gestor do Contrato, em tempo hábil, de forma a solucionar quaisquer problemas que possam implicar alterações na rotina de atendimento.

**3.4** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico necessário à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, o cumprimento das demais obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade por acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, cumprindo com as obrigações previdenciárias.

**3.5** A CONTRATADA deverá designar e comunicar à CONTRATANTE através de declaração formal, o nome do profissional que atuará como preposto, para, em seu nome, atuar como principal interlocutor na relação entre as partes e, em caso de alteração do mesmo, deverá enviar documento ao gestor do contrato informando esta alteração.

**3.6** O preposto indicado pela CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, como condição para o início dos serviços, de maneira formal, a relação dos profissionais vinculados à presente contratação, inclusive, nos casos de substituição, e fazer acompanhar cópia dos documentos de identidade profissional, reservando-se ao Gestor do Contrato, o direito de rejeitar, com a devida justificativa, aqueles que, a seu juízo, não preencham as condições exigíveis para os serviços.

**3.7** Manter atualizada a relação nominal dos profissionais alocados à execução do objeto deste contrato, remetendo ao Gestor do Contrato, a nova relação sempre que houver alteração.

**3.8** A contratada deve garantir a participação do corpo técnico profissional objeto do presente contrato, nos cursos de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros ou de outros cursos e eventos



realizados que a **CONTRATANTE** julgar que devam ser estendidos a eles no interesse dos serviços contratados, repondo o corpo técnico destacado, de forma que os serviços não sejam prejudicados, providenciando que os substitutos tenham a mesma qualificação dos substituídos, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

**3.9** A contratada deve fornecer e manter em serviço, corpo técnico em quantidade compatível com a execução do objeto, com habilitação necessária à sua execução, e orientados para que sigam as normas de condutas preconizadas pela **CONTRATANTE**.

**3.10** A contratada deve substituir imediatamente, a partir do recebimento da comunicação por escrito do Gestor do Contrato, em caráter definitivo, o profissional, preposto ou empregado, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou normas administrativas da Instituição, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores dos procedimentos realizados pelo profissional.

**3.11** Os profissionais encaminhados pela contratada devem portar, em lugar visível, crachá de identificação a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

**3.12** Os profissionais encaminhados pela contratada devem executar, unicamente, as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertençam.

**3.13** Os profissionais encaminhados devem ser devidamente treinados para operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

**3.14** A **CONTRATADA** e/ou profissionais por ela encaminhados devem zelar pela imagem da Instituição, pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios, instrumentais e equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, disponibilizados para a execução do objeto.

**3.15** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos decorrentes de imperícia, negligência ou dolo desta ou de seus profissionais, às dependências, móveis, utensílios, instrumentais ou equipamentos da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, ficando a **CONTRATANTE**, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente ao custo de reposição ou reparação do dano do valor dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**3.16** Revisar permanentemente os instrumentais e equipamentos necessários para sua atividade, comunicando ao Coordenador da Unidade, para encaminhamento de reparo, sempre que necessário, zelando pela segurança da equipe e do paciente.

**3.17** A **CONTRATADA** deve garantir, permanentemente, o serviço de plantão médico presencial durante o horário de atendimento da referida unidade de saúde ou ambulância, nos dias em que estiver escalada.

**3.17.1** Em caso de não comparecimento ou atraso dos profissionais escalados no plantão, a **CONTRATADA** fica obrigada ao pagamento de multa equivalente ao preço de uma hora contratada, para cada hora de ausência ou atraso em cada posto de trabalho contratado, a ser cobrada através de desconto no pagamento efetuado no mês subsequente.

**3.17.2** A **CONTRATADA** deve garantir que os profissionais disponibilizados, quando em plantão e no exercício da função para a qual foram escalados, não se ausentem do local da prestação dos serviços, salvo quando inerente à atividade.

**3.18** Garantir a segurança do paciente, o sigilo dos seus dados e informações e trabalhar para o seu bom atendimento, segundo as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes;

**3.19** A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina da sede da **contratada** de todos os profissionais disponibilizados para a realização dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a especialidade, quando do início das atividades e sempre que solicitado pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

**3.20** A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de capacitação técnica ACLS - Advanced Cardiac Life Support e PHTLS – Pré Hospital Trauma Live Support, para médicos disponibilizados para a

realização dos serviços de médicos Plantonistas do SAMU, quando do início das atividades e sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

**3.21** A contratada deve manter sempre atualizado e preenchido de forma adequada o prontuário dos pacientes e demais documentos médicos legalmente instituídos.

**3.22** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

**3.23** Manter a regularidade do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, como prestadora de serviços médicos, conforme estabelecido na Resolução CFM no 1.716/2004;

**3.24** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE. A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o resarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

**3.25** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato, bem como por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.

**3.26** Fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**3.27** A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

**3.28** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.

**3.29** Garantir a mão de obra necessária para execução plena dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas a legislação trabalhista e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**3.30** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais adequados.

**3.31** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, inclusive para suprir demanda dos Órgãos de Controle.

**3.32** Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a escala previamente assumida, o que será acompanhado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que atestará os relatórios dos serviços efetivamente prestados e aprovados mensalmente.

**3.33** É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto.

**4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

**4.1** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.



4.2 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

4.3 Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados.

4.4 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços, conforme previsto neste Projeto.

4.5 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

5. **Forma de julgamento:** Será vencedora a proponente que ofertar o menor valor unitário por item, considerando a hora como unidade de prestação do serviço, na qual já devem estar previstos todos os custos direta ou indiretamente decorrentes da contratação.

6. **Regime de Execução do Contrato:** O contrato será por **empreitada por preço unitário**, considerada a hora como unidade de prestação do serviço.

7. **Da Qualificação Técnica:**

7.1. Apresentar o comprovante de registro de pessoa jurídica e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina da sede da contratada.

7.1. **Apresentar o comprovante de registro de pessoa jurídica e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina da sede da licitante.**

7.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de no mínimo 50% do objeto, considerando o número total anual de horas, pela contratada de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto contratado.

7.3. Declaração assinada pelo administrador responsável de que manterá o corpo técnico necessário para a perfeita execução dos serviços.

8. **Qualificação Econômico-Financeira:** Para participação na licitação as proponentes deverão estar economicamente aptas, comprovando com os seguintes documentos:

a) Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Falência e Concordata) emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente (matriz).

9. **Prazo de vigência:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da ordem de início, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, diante os prazos de conclusão do concurso público da FMS-SL, garantido aviso prévio de 30 dias, sem dever de indenização. A Ordem de Início dar-se-á de forma gradativa, na medida em que os serviços forem sendo assumidos pela Contratante.

10. **Recursos:**

Os recursos para o pagamento dos serviços estão previstos no Contrato 1101/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, dentre aqueles definidos no Cronograma Físico Financeiro.

11. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento do serviço será efetuado pela FMS-SL em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela gestão e fiscalização, após a conferência pela fiscalização;

11.2. A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que

serão aferidos nos sítios geradores, pelo Fiscal e atestado no documento de cobrança. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade. Os documentos devem ser da competência anterior ou do mesmo mês da competência dos serviços cobrados na Nota Fiscal.

**11.3.** A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal a escala e cartão ponto que demonstre a efetiva realização das horas cobradas para ateste da fiscalização.

**11.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATADA será informada, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado;

**11.5.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA ou PIX, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

**11.6.** O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, trazendo o número da ordem de compra e o processo a que este se refere, conforme segue:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida João Correa, 1350, Loja 01, Centro

CEP 93.020-668

CNPJ: 50.144.885/0001-70

Inscrição Estadual: Isenta

Ordem de Compra nº.: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico nº.:

## **12. Reajuste Contratual:**

**12.1.** De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano para primeira repactuação.

**12.2.** Fica fixado para o reajustamento o IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo.

**12.3.** O reajuste não será concedido de ofício, cabendo à Contratada solicitá-lo formalmente à Contratante.

**12.4.** O reajuste será concedido a partir do mês subsequente ao requerimento protocolado pela Contratada, não produzindo efeitos retroativos.

## **13. Estimativa de valor para proposta:**

Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal
Atendimento Médico Clínico	800h	R\$199,67	R\$159.733,33
Atendimento em Medicina de Família e Comunidade	400h	R\$199,67	R\$79.866,67
Atendimento Médico Psiquiatra	900h	R\$316,67	R\$285.000,00
Atendimento Médico Plantonista SAMU	1100h	R\$201,33	R\$221.466,67
Neuropediatra	48h	R\$440	R\$21.120,00
<b>TOTAL:</b>	<b>3448h</b>	<b>–</b>	<b>R\$767.186,67</b>

**14. Local de prestação dos serviços:** As atividades serão prestadas em qualquer dos serviços de saúde assumidos pela Contratante, através do Contrato nº 1101/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo.

**15. DAS PENALIDADES E MULTAS**

**15.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na apresentação dos relatórios exigidos nos itens que compõe o tópico 1.1;

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**15.2.** A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) nos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. comportar-se de modo inidôneo;
- IV. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**16. DA EXTINÇÃO**

**16.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para extinção do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021;

**16.2.** O presente Contrato poderá ser extinto, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

**16.3.** No caso de extinção do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

**16.4.** Na ocorrência de extinção prevista no item 16.2 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021.

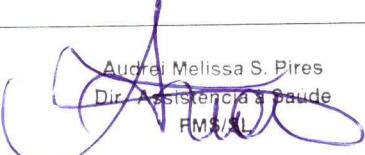
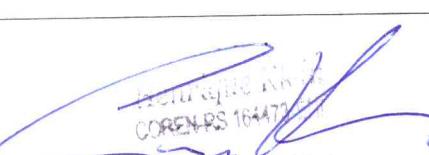
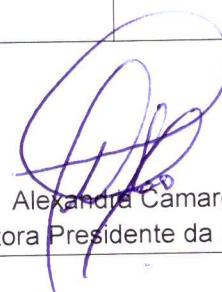
**17. Gestor do Contrato:** A CONTRATANTE indica Andrei Melissa Schmidt Pires, Diretora de Assistência à Saúde, endereço eletrônico [das@fmssl.rs.gov.br](mailto:das@fmssl.rs.gov.br), para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da CONTRATADA e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da CONTRATANTE.

**18. Fiscal do Contrato:** A CONTRATANTE indica Henrique Klein, Coordenador de Atenção Psicossocial, endereço eletrônico [das@fmssl.rs.gov.br](mailto:das@fmssl.rs.gov.br), para que na função de Fiscal do Contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o

gestor do contrato. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

**19. Foro:** Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

São Leopoldo, 20 de outubro de 2025.

 <p>Audrei Melissa S. Pires Dir. Assistência à Saúde FMS/SL</p> <p>Audrei Melissa Schmidt Pires Gestora do Contrato</p>	 <p>Henrique Klein Fiscal do Contrato</p>
 <p>Alessandra Camargo Diretora Presidente da FMS-SL</p>	